



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



IV - obter acesso a qualquer recurso não autorizado;

V - destituir e/ou instituir direitos para outros usuários;

VI - instalação de software não autorizado.

§ 1º - É proibida a veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da Prefeitura de Guaíra que não estejam oficialmente reconhecidas através de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.

§ 2º - É proibida a utilização dos recursos de informática e redes para fins particulares, ou em benefício de organizações que não tenham relação com a Prefeitura de Guaíra.

Art. 25 - É considerado conteúdo inapropriado para acesso, através da infra-estrutura de informática da Prefeitura de Guaíra, qualquer página que contenha referências a:

I - nudez total ou parcial;

II - atos sexuais;

III - pornografia ou pedofilia;

IV - erotismo;

V - terminologia de baixo calão;

VI - violência;

VII - racismo;

VIII - satanismo e ocultismo;

IX - intolerância;

X - extremismo;

XI - material ilegal ou dados que levem a condutas ilegais;

XII - cassinos e jogos de azar;

XIII - sites de hacker's;

XIV - salas públicas de conversação on-line (chat);

XV - serviços de intermediação de navegação (anonimizar);

XVI - sites de relacionamentos;

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS E DAS SANÇÕES

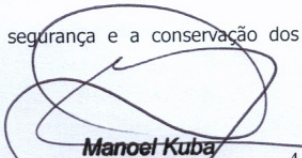
Art. 26 - Os interessados, ao se cadastrarem como usuários dos recursos de informática e redes da Prefeitura de Guaíra, devem preencher e assinar uma ficha cadastral, manifestando conhecimento e concordância com as normas específicas e padrões para utilização e acesso aos recursos de cada unidade administrativa.

Art. 27 - A ficha cadastral deverá ser mantida sob o controle da Coordenadoria de Tecnologia da Informação em caráter confidencial e as informações nela constantes não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade não relacionada ao controle, à segurança e à integridade dos sistemas.

Art. 28 - Os usuários, supervisores e administradores de rede têm o dever de denunciar qualquer desrespeito a este regulamento, tomando imediatamente as seguintes providências:

I - comunicar ao Chefe imediato, à direção da unidade administrativa e ao Coordenador de Tecnologia da Informação

II - manter o sigilo, para garantir a segurança e a conservação dos recursos.


Manoel Kuba
Prefeito Municipal

4

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



SEÇÃO I
DAS INCIDÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS

Art. 29 - O primeiro incidente envolvendo um usuário, será tratado a nível da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, o qual tomará as providências previstas neste regulamento ou em normas internas, com posterior registro da ocorrência.

Art. 30 - Reincidências e incidentes considerados graves deverão ser tratados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, o qual informará o caso aos órgãos competentes, caso necessário, para determinação das sanções a serem impostas, com posterior registro da ocorrência.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 31 - Penalidades Nível I (leve): As leves serão advertidas por escrito ao usuário infrator com uma cópia ao seu superior hierárquico.

Art. 32 - Penalidade Nível II (reincidências e grave): A reincidência ou a constatação de infração grave será encaminhada à Secretaria Municipal da Administração, para as providências administrativas competentes.

Art. 33 - Todas as demais violações às normas, ainda que não expressas, poderão ser punidas com suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais após avaliação da gravidade da infração.

§ 1º - Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas existentes na Prefeitura de Guaíra de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaíra

§ 2º - As sanções impostas não isentam o infrator de outras cominações legais.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 34 - As Competências pertinentes à Coordenadoria de Tecnologia da Informação estão previstas no Decreto 27/2009.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Toda estrutura administrativa, seja a Administração Direta e Indireta, ou ainda as que venham a ser criadas, deverão observar as disposições do presente regulamento, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

Art. 36 - O uso de ferramentas de correio eletrônico, com exceção do meio disponibilizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação para este fim, fica terminantemente proibido, sob a sujeição de penas impostas pelo presente regulamento.

Parágrafo único - Para a utilização do WebMail o usuário deverá observar as prerrogativas estabelecidas na página de acesso, a qual regulamenta que somente será permitido o uso de endereços eletrônicos com o domínio www.guaíra.pr.gov.br.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal

5

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAIÁRA - PARANÁ - BRASIL





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guairá



Art. 37 - Todo usuário será responsável pela atualização do antivírus em sua estação, através de software e arquivo de atualização disponibilizado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 38 - O tempo máximo de inatividade de uma conta é de 04 (quatro) meses. Para reabertura da conta após esse período, o usuário deverá enviar solicitação à Coordenadoria de Tecnologia da Informação

§ 1º - As contas inativas serão excluídas anualmente ou quando se fizer necessário.

§ 2º - Cabe aos supervisores e/ou estagiários das redes providenciarem mecanismos para esse controle, que se refere ao "caput" deste artigo.

Art. 39 - Casos omissos a este regulamento serão tratados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de março de 2009.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra



Publicado no Jornal o Presente, na edição de
20/03/09 pág. 03
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 074/2009

Data: 19.03.2009

Súmula: dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos de informática e redes da Prefeitura Municipal de Guaíra, visando estabelecer uma política de segurança dos dados e informações da Instituição e a privacidade efetiva dos usuários.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, da Lei Orgânica do Município, visando estabelecer uma política de segurança dos dados e informações da Instituição e a privacidade efetiva dos usuários,

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO**

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer a política de segurança e racionalização na utilização dos recursos computacionais no âmbito da Prefeitura de Guaíra, Estado do Paraná.

§ 1º - A utilização destes recursos está relacionada às funções dos usuários e à prestação de serviços das Unidades Administrativas.

§ 2º - Integram as Unidades Administrativas, todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores, Seções e demais níveis hierárquicos existentes no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Guaíra.

**CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS**

Art. 2º - São considerados usuários autorizados para utilização dos sistemas de informações e das redes de computadores da Prefeitura de Guaíra todos os servidores municipais (funcionários - efetivos, nomeados ou estagiários).

Parágrafo único - Compete a Coordenadoria de Tecnologia da Informação a concessão de autorizações de acesso ao que se refere o "caput" deste artigo, mesmo àquelas de caráter especial ou por tempo determinado, desde que esta utilização esteja de acordo com as determinações deste regulamento.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

Art. 3º - Nenhum usuário poderá ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização explícita do usuário a quem os arquivos pertençam.

Parágrafo único - Ressalvam-se do dispositivo previsto no "caput" deste artigo, os casos especiais protegidos por lei ou regulamento.

Art. 4º - O usuário é responsável por sua identificação na rede corporativa (login) e deverá protegê-lo de acessos de terceiros através de senhas seguras e procedimentos de segurança.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaiara



Art. 5º - O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e intransferível, e não podem ser compartilhados com terceiros.

Art. 6º - É vedado ao usuário autorizar acesso de terceiros aos recursos de informática ou rede da Prefeitura de Guaiara, executando, instalando ou modificando a configuração de software ou hardware, sem a prévia autorização do Coordenador de Tecnologia da Informação.

Art. 7º - O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados publicamente pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 8º - O usuário é totalmente responsável por ações indevidas que venham a ser efetuadas a partir de sua conta de acesso à rede, caso alguém obtenha o acesso à sua conta devido à não utilização de senhas seguras.

Art. 9º - O usuário tem o dever de respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais, sob pena previstas em lei.

Art. 10 - Nenhum usuário pode, sob quaisquer circunstâncias, usar computadores e redes da Prefeitura de Guaiara para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Art. 11 - Entende-se por molestamento o uso intencional dos recursos de informática ou redes para:

I - perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;

II - contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;

III - Disponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

IV - invadir a privacidade da Prefeitura de Guaiara, seus usuários ou de terceiros.

§ 1º - Os usuários não podem, deliberadamente, sobrecarregar os recursos computacionais ou de rede corporativa da Prefeitura de Guaiara.

§ 2º - É vedado ao usuário conectar computadores mono e/ou multiusuário e servidores de rede ou similares de qualquer espécie, à rede de computadores da Prefeitura de Guaiara sem notificação e autorização dos administradores ou dos supervisores responsáveis pela rede computacional, assim como acessar a Internet por outro provedor que não seja o da Prefeitura de Guaiara.

Art. 12 - É dever de o usuário estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações que acessa e/ou utiliza.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 13 - O acesso especial a senhas, informações ou outros privilégios só podem ser usados para o exercício de tarefas oficiais, como supervisão e administração das redes.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal

2

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaira.pr.gov.br - GUAÍRA - PARANÁ - BRASIL





**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra**



Art. 14 - Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores de rede, que responderão por qualquer uso indevido.

Art. 15 - Ao deixar de ser servidor da Prefeitura de Guaíra, ou ao ser nomeado para assumir uma nova função e/ou novas responsabilidades, o usuário não poderá fazer uso de benefícios, contas, senhas de acesso, direitos especiais ou informações aos quais não está autorizado em sua nova situação.

Parágrafo único - Privilégios especiais não são incorporados permanentemente aos direitos dos usuários.

Art. 16 - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderá suspender todos os privilégios de determinado usuário em relação ao uso das redes e computadores sob sua responsabilidade, por razões disciplinares ou relacionadas à segurança dos dados e informações e ao bem-estar dos servidores municipais ou da Prefeitura de Guaíra.

Art. 17 - Todos os computadores conectados à rede da Prefeitura de Guaíra ou das unidades administrativas devem obedecer aos procedimentos padronizados estabelecidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e devem seguir este regulamento.

Art. 18 - É facultado aos administradores de rede o acesso a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, controle, manutenção e segurança que se fizerem necessários.

**CAPÍTULO V
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 19 - Os usuários não podem utilizar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou decodificar senhas ou similares.

Art. 20 - É proibida toda e qualquer tentativa deliberada de retirar o acesso à rede ou a qualquer recurso de informática da Prefeitura de Guaíra, ou de prejudicar o seu rendimento.

Art. 21 - É proibido ao usuário a violação do lacre, colocada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação visando o controle de manutenção do mesmo.

Art. 22 - Encaminhar para manutenção terceirizada qualquer equipamento sem conhecimento e autorização do Coordenador de Tecnologia da Informação.

Art. 23 - Autorizar acesso aos equipamentos ou sistemas à qualquer pessoa sem conhecimento e autorização do Coordenador de Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 24 - É considerado como procedimento grave:

I - criar ou propagar quaisquer tipos de Praga Virtual;

II - danificar serviços e arquivos;

III - destruir ou danificar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes à Prefeitura de Guaíra ou a outros usuários;

Manoel Kuba
Prefeito Municipal

3

AV. CEL. OTÁVIO TOSTA, 126 - CENTRO - CEP 85.980-000 - TELEFAX: (44) 3642-9900 - www.guaíra.pr.gov.br - GUAIÁRA - PARANÁ - BRASIL

